



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Conteúdos Curriculares e Modelos Experimentais

**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS EXTRACURRICULARES:
INVESTINDO EM NOVOS TALENTOS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA
INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA CIENTÍFICA
EDITAL CAPES/DEB Nº 033/2010**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública, instituída pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, de acordo com suas atribuições de fomentar experiências e programas inovadores que contribuam para a melhoria da educação básica, torna público que receberá de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, propostas de atividades no âmbito do **Programa de Apoio a Projetos Extracurriculares: Investindo em Novos Talentos da Rede Pública para Inclusão Social e Desenvolvimento da Cultura Científica**, doravante denominado **Programa Novos Talentos**. As propostas deverão estar em concordância com as instruções contidas neste Edital e com a legislação aplicável à matéria.

INTRODUÇÃO

Um dos caminhos da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES para formular e apoiar programas voltados à formação e ao aperfeiçoamento de professores da Educação Básica é analisar projetos bem sucedidos. Essa estratégia valoriza a criatividade de educadores, pesquisadores e cientistas pioneiros, otimiza recursos públicos, amplia o potencial transformador de boas práticas e mobiliza novos atores.

Nesse processo de análise, cabe destacar a atuação das 18 instituições da “*Rede Nacional de Educação e Ciências*” que se dedica à oferta de cursos extracurriculares para buscar novos talentos e promover a inclusão de alunos da rede pública em atividades científicas de elevada qualidade.

Pela relevância pedagógica e solidez dos resultados alcançados e pelo fato de a proposta aproximar pós-graduação, graduação e educação básica, gerando uma dinâmica virtuosa de reflexão-ação e teoria-prática, a CAPES decidiu lançar um programa inspirado nessa *Rede Nacional de Educação e Ciências*.

Com este Edital, a CAPES pretende apoiar grupos de educadores comprometidos com a educação básica e incentivar universidades, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, museus de ciência, empresas e outras a que se unam para construir uma educação brasileira de elevado padrão de qualidade.

1. DO OBJETO

O objeto desse Edital é selecionar propostas para realização de atividades extracurriculares tais como cursos, oficinas ou atividades equivalentes no período de férias das escolas públicas e/ou em horário que não interfira na frequência escolar. As atividades deverão ocorrer nas dependências de universidades, laboratórios e centros avançados de estudos e pesquisas, museus e outras instituições, inclusive empresas públicas e privadas, visando ao aprimoramento e atualização de professores e alunos da educação básica.

As propostas devem contemplar o currículo da educação básica, articulando-o com perspectivas educacionais, científicas, culturais, sociais ou econômicas (arranjos produtivos locais) inovadoras, contribuindo para enriquecer a formação de alunos e docentes da educação básica.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos do **Programa Novos Talentos**:

- I. tornar o conhecimento científico acessível a professores e estudantes da educação básica da Escola Pública, aproximando-o de seu cotidiano e visando à transformação da realidade;
- II. capacitar esses professores e estudantes a prosseguirem seu aprendizado, de modo continuado, contribuindo para uma formação que responda às demandas da sociedade moderna, do mercado de trabalho e do exercício pleno da cidadania;
- III. estimular programas das escolas públicas que levem à melhoria das condições de aprendizagem e à socialização dos jovens, favorecendo sua promoção e integração social;
- IV. despertar vocações em estudantes de baixa renda para carreiras tecnológicas e científicas, propiciando sua preparação para o acesso nos cursos das IES públicas;
- V. capacitar professores da rede pública com vistas ao seu desenvolvimento profissional, contribuindo para a elevação do padrão de qualidade da educação básica;
- VI. incentivar a produção de metodologias, estratégias e materiais didáticos inovadores, visando à melhoria das condições de aprendizagem da língua materna e das ciências, em articulação com a realidade local, regional e global;
- VII. viabilizar maior interação entre o meio acadêmico - notadamente estudantes de pós-graduação, grupos e centros de estudos e pesquisas com as escolas públicas de educação básica.

3. DOS PARTICIPANTES

a) Instituição Pública de Ensino Superior: cada projeto deverá indicar um coordenador-geral, que deverá fazer parte de um dos grupos proponentes e que será responsável pela interlocução com a Coordenação do Programa e pelo encaminhamento do projeto à CAPES. As demais instituições e grupos participantes serão considerados co-responsáveis pelo projeto e solidários com a instituição líder no cumprimento de orientações e compromissos dispostos neste Edital e no projeto selecionado.

b) Grupo Proponente: Define o grupo de docentes-pesquisadores vinculados à IPES habilitado à apresentação de um subprojeto que poderá ser restrito a uma disciplina/área ou englobar um conjunto de disciplinas/áreas em uma visão interdisciplinar ou multissetorial. O grupo proponente deverá elaborar um subprojeto pedagogicamente consistente e tecnologicamente inovador, de modo a garantir o envolvimento de seu programa de pós-graduação e/ou de seus cursos de graduação na promoção, coordenação, execução e garantia do padrão de qualidade das atividades a serem desenvolvidas.

c) Grupo(s) Associado(s): Definido como grupo(s) de docentes-pesquisadores de outros departamentos ou outras instituições públicas de ensino superior ou, ainda, de centros de pesquisa, empresas públicas ou privadas, centros e museus de ciência e outros núcleos ou instituições que trabalhem com desenvolvimento e inovação tecnológicos e científicos e que poderão associar-se ao Grupo Proponente como participantes do projeto.

d) Composição de Projetos em Rede: Grupos Proponentes de IPES distintas poderão compor projetos conjuntos multissetoriais e/ou interdisciplinares, visando à maior amplitude e impacto da formação pretendida ou ao aproveitamento de propostas semelhantes

exitosas, devendo, neste caso, serem indicadas as experiências e as atribuições de cada uma das instituições proponentes.

e) Escolas Parceiras: São as escolas da rede pública onde atuam os professores e alunos selecionados para as atividades extracurriculares, cabendo a esses estabelecimentos comprometerem-se a formalizar parceria na continuidade do projeto com o Grupo Proponente, colaborar com a execução e avaliação do projeto e notificar os gestores do sistema de educação em que estão inseridas sobre as atividades propostas.

e) Público-Alvo do projeto: Professores e alunos de escolas públicas de educação básica selecionados para atender ao conjunto de atividades oferecidas no projeto aprovado pela CAPES.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.1. Modalidades de atuação

4.1.1. São duas as modalidades a serem apoiadas por este Edital:

- a) Atividades extracurriculares (cursos, oficinas ou atividades equivalentes) destinadas a alunos de escolas públicas de educação básica, com aproximadamente 40 horas cada;
- b) Atividades extracurriculares (cursos, oficinas ou atividades equivalentes) destinadas a professores de escolas públicas de educação básica, com aproximadamente 40 horas cada.

4.2. Quanto aos Projetos

4.2.1. Cada Instituição Pública de Ensino Superior - IPES deverá encaminhar à CAPES um único projeto institucional, assinado por sua autoridade máxima. No caso de projetos em rede, uma IPES será consensualmente indicada pelas demais participantes para encaminhar e ser responsável pelo projeto junto à CAPES.

4.2.2. Cada projeto institucional poderá conter até 4 (quatro) subprojetos de Grupos Proponentes de áreas distintas. Serão também aceitos subprojetos interdisciplinares e/ou multissetoriais.

4.2.3. Cada um dos subprojetos deverá prever, no mínimo, 3 (três) propostas de atividades extracurriculares, tais como cursos, oficinas ou atividades equivalentes.

4.2.4. Para assegurar qualidade ao processo de ensino e aprendizagem é aconselhável que as atividades não extrapolem o limite de 25 participantes. Esse limite poderá ser reduzido ou ampliado em função da natureza da atividade a ser realizada, devendo a instituição justificar a quantidade de participantes.

4.2.5. Para efeito de análise e avaliação das propostas, serão priorizados os projetos que:

- a) incorporem laboratórios, centros e museus de Ciência, grupos ou centros de pesquisa, inclusive de empresas públicas e privadas, ampliando as possibilidades de uma formação criativa e inovadora com reflexos positivos tanto para a educação básica quanto para os Grupos Proponentes e as IPES;
- b) disponham-se a compor um sistema de atividades extracurriculares para a educação básica;
- c) acolham nas propostas a possibilidade de inclusão de municípios e estados mais carentes ou escolas com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;e

- d) contemplem a possibilidade de acesso de alunos carentes a cursos de graduação das IPES participantes e de professores originários do projeto em programas de pós-graduação.
- 4.2.6. Casos de propostas pedagógicas inovadoras distintas serão avaliados pela CAPES, desde que mantidos o compromisso com os objetivos do programa e o valor de referência máximo por projeto institucional.
- 4.2.7. Os projetos aprovados deverão ser realizados no período máximo de doze meses, sendo a vigência do auxílio financeiro restrita ao seu período de execução; solicitações de ampliação de prazo dependerão de análise e aprovação de mérito pela CAPES e de disponibilidade orçamentária para o exercício pretendido.
- 4.2.8. A proposta, além de atender aos itens previstos no Anexo I, deste Edital, deve apresentar projeto pedagógico que considere as seguintes orientações:
- i. atender aos objetivos deste Edital;
 - ii. apresentar plano de trabalho, com justificativa, objetivos, metodologias, tecnologias, ações previstas e resultados pretendidos, cronograma, e demais informações cabíveis para uma análise de cunho pedagógico, contemplando:
 - a. a adoção de metodologias que promovam o desencadeamento de processos de inovação e apropriação do conhecimento, a manipulação de equipamentos científicos, a exploração de espaços educacionais alternativos e a possibilidade de realizar experimentos e de interagir com pesquisadores, cientistas e especialistas representativos da área;
 - b. a valorização de atitudes inerentes ao pleno exercício da cidadania, como a responsabilidade ecológica, a alegria de aprender e o incentivo a atitudes de respeito e solidariedade, como valores inerentes ao processo formativo;
 - c. o acesso à informação científica em bases de dados e portais de conteúdo e o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação – TICs com a intenção de: (a) preparar os participantes para o uso crítico, criativo e responsável dessas mesmas TICs; (b) incentivar a criação de uma rede ativa e colaborativa que possa manter-se de modo autônomo, mesmo após o final do curso, aproximando estudantes e professores das escolas públicas e as instituições de educação superior;
 - iii. apresentar os critérios de seleção e avaliação dos participantes;
 - iv. apresentar plano de aplicação da verba, detalhando os valores por natureza de despesa;
 - v. outras informações julgadas relevantes, inclusive quanto a eventuais fontes de recursos adicionais a serem utilizados na execução do projeto.

4.3. Quanto aos Requisitos do Grupo Proponente

- 4.3.1. Ser proveniente de Instituição Pública de Ensino Superior regularmente constituída e reconhecida pela CAPES/MEC, conforme legislação pertinente;
- 4.3.2. estar habilitado, quando for o caso, para incluir grupo(s) associado(s) e indicar a(s) escola(s) parceira(s), justificando sua participação e atribuições no projeto;
- 4.3.3. fazer menção e demonstrar vinculação às atividades desenvolvidas por outros grupos, quando for o caso de projeto em rede;

- 4.3.4. indicar o corpo docente e buscar junto à IPES a definição do Coordenador Institucional que, preferencialmente, deve ser um docente de um dos grupos proponentes e será o responsável pelo projeto junto à CAPES;
- 4.3.5. destinar ao projeto instalações físicas, laboratórios, outros espaços necessários e tecnologias da informação e da comunicação – TICs – adequadas ao desenvolvimento do curso;
- 4.3.6. manter um sistema de acompanhamento e registro do projeto, apresentando à CAPES, semestralmente, Relatório de Desenvolvimento do Projeto, que apresente aspectos relevantes, inclusive considerando a participação dos alunos nas atividades propostas, e ainda Relatório de Conclusão, sugerindo pontos passíveis para uma melhor estruturação do projeto e de novo edital;
- 4.3.7. participar de avaliações de projetos, convocadas por iniciativa dos grupos componentes da rede e/ou projetos, promovidas periodicamente pela CAPES.

4.4. Quanto aos requisitos dos Grupos Associados

- 4.4.1. Ser proveniente de um curso de graduação ou programa de pós-graduação stricto sensu regularmente constituído e reconhecido pela CAPES/MEC, conforme legislação pertinente, ou
- 4.4.2. ser centro ou museu de Ciência, centro de pesquisa de empresa pública ou, ainda, instituição de outra natureza que trabalhe com desenvolvimento tecnológico e inovação científica.

4.5. Quanto às Escolas Parceiras

- 4.5.1. Ser escola da rede pública de educação básica;
- 4.5.2. repassar ao Grupo Proponente as informações necessárias à seleção de participantes do projeto, principalmente as que se referem ao perfil dos participantes;
- 4.5.3. prever estratégias de valorização dos egressos no cotidiano escolar.
- 4.5.4. As instituições têm autonomia para priorizar estudantes da rede pública de educação básica de baixa renda que tenham bom desempenho escolar e mostrem potencial e interesse na própria aprendizagem.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. As despesas com o objeto deste Edital serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 5.2. Os valores de referência estimados foram de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atividade; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por subprojeto, considerando três atividades; totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por projeto, considerando-se quatro subprojetos por instituição.
- 5.3. A instituição proponente poderá apresentar projeto com outra distribuição de recursos, desde que justifique o desenho em função de seus objetivos e clientela e não exceda o valor máximo por projeto institucional.
- 5.4. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

5.5. Ao prever o Plano de Trabalho, os Grupos Proponentes deverão levar em consideração despesas de custeio relacionadas à realização do projeto, conforme Itens Financiáveis deste Edital.

5.6. A estimativa inicial de orçamento prevista nas propostas deverá discriminar as despesas por item de dispêndio.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Itens financiáveis:

6.1.1. Verba de Custeio: destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução das atividades extracurriculares tais como:

- diárias pagas ao pessoal ligado à consecução do objeto do projeto e recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico e profissionais ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.
- manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros necessários para o funcionamento de laboratórios;
- aquisição de programas, aplicativos, suprimentos e periféricos de informática, desde que reconhecidos como itens de custeio;
- material de consumo e serviços de terceiros para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação de atividades, ligadas ao projeto;
- despesas de deslocamento, aos professores e alunos da educação básica, quando estritamente necessárias e vinculadas às atividades previstas, para garantir sua participação no projeto;
- demais despesas de custeio previstas no item 5.1 do Anexo II, do [MANUAL DE CONCESSÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL E DE PESQUISA \(AUXPE\)](http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa), da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>) .

6.2. Itens Não-Financiáveis

É vedada a utilização dos recursos financeiros da CAPES, no âmbito do **Programa Novos Talentos**, para a realização de despesas com as seguintes destinações:

- a) pagamento de contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições promotoras e receptoras, consideradas como contrapartida obrigatória das instituições envolvidas no programa;
- b) pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- c) remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizados por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, o Decreto Federal nº. 5151, de 22/04/2004, o Decreto nº. 6.170, de 25/07/2007; a Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008; a Portaria/CAPES Nº. 15, de 21/03/2005 e o Ato declaratório Normativo Nº. 34, de 11/11/1993;
- d) taxas escolares ou mensalidades;
- e) despesas com festas, recepções ou *coffee break*, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;

f) realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no programa.

6.3. A aplicação dos recursos deverá ser efetuada na estrita observância das normas contidas no Manual de Concessão e Prestação de Contas de Auxílio Financeiro da CAPES.

6.4. O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente, após a vigência, deverá ser devolvido à CAPES.

7. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	04/06/2010
Data limite para submissão das propostas	23/07/2010 (até as 18h, hora de Brasília)
Divulgação do resultado no DOU e no sítio da CAPES	20/08/2010
Prazo de recursos contra o resultado	27/08/2010 (até as 18h, hora de Brasília)
Resultado dos recursos no DOU e no sítio da CAPES	10/09/2010

8. DAS INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

8.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES pelo coordenador institucional do projeto. O projeto institucional é um documento firmado pelo dirigente máximo da instituição concordando em participar do projeto são obrigatórios para a aceitação da inscrição.

8.2. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 23/07/2010 (até as 18h, hora de Brasília), no endereço eletrônico novotalentos@capes.gov.br. Recomenda-se o uso da opção "Solicitar confirmação de leitura". A CAPES enviará email confirmando o recebimento até a data e o horário aqui previstos.

8.3. A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita.

8.4. Os documentos devem ser gerados em formato pdf, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 MB não será recebido pela CAPES.

8.5. Endereços para postagem e contatos para esclarecimentos adicionais:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB
Programa Novos Talentos
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, 4º Andar
70040-020 - Brasília-DF

Contatos para obtenção de esclarecimentos adicionais:

Diretoria de Educação Básica Presencial – DEB/CAPES
Fones: (0xx61) 2022.6568 e (0xx61) 2022.6564
Fax: (0xx61) 2022.6560
Endereço eletrônico: novotalentos@capes.gov.br
Sítio: www.capes.gov.br

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES serão realizados em três etapas:

9.1. Etapa (a) – Análise pela Área Técnica da DEB/CAPES – Enquadramento

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, com a finalidade de examinar a adequação dos projetos às especificações e condições tratadas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desclassificadas pela CAPES.

9.2. Etapa (b) – Análise de Mérito – Avaliação e Classificação

Tal etapa consistirá de análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por uma Comissão *ad hoc* especificamente instituída para tal finalidade.

9.3. Etapa (c) – Aprovação e Homologação pela CAPES

O resultado da avaliação da Comissão *ad hoc* será encaminhado ao Presidente da CAPES para a homologação das propostas a serem contratadas, observando o limite orçamentário deste Edital.

10. DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

10.1. As propostas aprovadas na avaliação da Comissão *ad hoc* serão divulgadas em uma relação na data aprazada no cronograma, no sítio da CAPES – <http://www.capes.gov.br> – e publicadas no Diário Oficial da União.

10.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência enviada pela DEB/CAPES, por remessa postal, preservada a identificação dos consultores responsáveis pelos pareceres.

10.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício do dirigente máximo da IPES ao Diretor da Diretoria de Educação Básica Presencial – DEB/CAPES para o endereço eletrônico novotalentos@capes.gov.br ou endereço constante do subitem 8.5 deste Edital.

10.5. Em caso de recurso, será designado outro integrante da Comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

11. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1. O prazo para execução dos projetos no âmbito deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e o Coordenador da IPES.

11.2. Aos projetos aprovados pela comissão *ad hoc*, a CAPES enviará ofício informando documentação obrigatória a ser enviada para a contratação dos mesmos.

11.3. Os projetos aprovados serão contratados por meio do instrumento de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador – AUXPE, cujo Manual encontra-se disponível no sítio da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>).

11.4. A leitura do Manual acima referido é necessária para orientar procedimentos relativos à execução do projeto.

11.5. O Coordenador Institucional receberá ofício da CAPES com as orientações para a implementação do projeto e a abertura de conta especial, no Banco do Brasil.

11.6. A existência de alguma inadimplência do Coordenador Institucional com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de

30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação e implementação do projeto.

- 11.7. As instituições que, por motivo de força maior – como período de férias, greves ou situações emergenciais –, não puderem iniciar suas atividades, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias da data do ofício acima referido.
- 11.8. Projetos não iniciados no prazo máximo indicado no item anterior serão excluídos do Programa.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. Os projetos do **Programa Novos Talentos** serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com uso de ambiente virtual e visitas *in loco*.
- 12.2. Os coordenadores dos projetos deverão encaminhar informações e materiais que forneçam base para acompanhamento e avaliação dos projetos, e participar de eventos sempre que solicitados pela CAPES.
- 12.3. Sem prejuízo de outras solicitações, deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento, com periodicidade a ser definida pela CAPES.
- 12.4. Os Grupos Proponentes deverão apresentar à CAPES pelo menos um artigo síntese do projeto desenvolvido, sem prejuízo de outros registros técnicos e/ou acadêmicos realizados ao longo dos trabalhos, para inclusão no ambiente virtual do programa, como estratégia de disseminar conhecimento e compartilhar boas práticas.
- 12.5. A CAPES oferecerá orientação sobre a elaboração dos Relatórios Parcial e Final do Projeto.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Os titulares de auxílio, no âmbito do **Programa Novos Talentos**, deverão apresentar, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e demais normas do programa, os seguintes documentos:
 - a) prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador;
 - b) apresentação dos originais de todas as notas fiscais e os comprovantes de despesas;
 - c) extratos bancários;
 - d) relatório técnico de execução anual.
- 13.2. Prazos para Prestação de Contas:
 - 13.2.1. Prestação de Contas Parcial: deverá estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente e deverá ser encaminhada à Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas – CPCC/CAPES até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto.
 - 13.2.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada, **no máximo, até 30 (trinta) dias** após o término da vigência do projeto.
- 13.3. Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos Itens Financiáveis ou fora dos itens aprovados no

projeto, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Endereço para envio da Prestação de Contas:

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios – CPCC
Programa Observatório da Educação – Edital 2010
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, Térreo
70040-020 - Brasília-DF

Para informações adicionais:

Fone: (0XX61) 2022-6612/ 2022-6633

Fax: (0XX61) 2022-6608

E-mail: dcpc@capes.gov.br

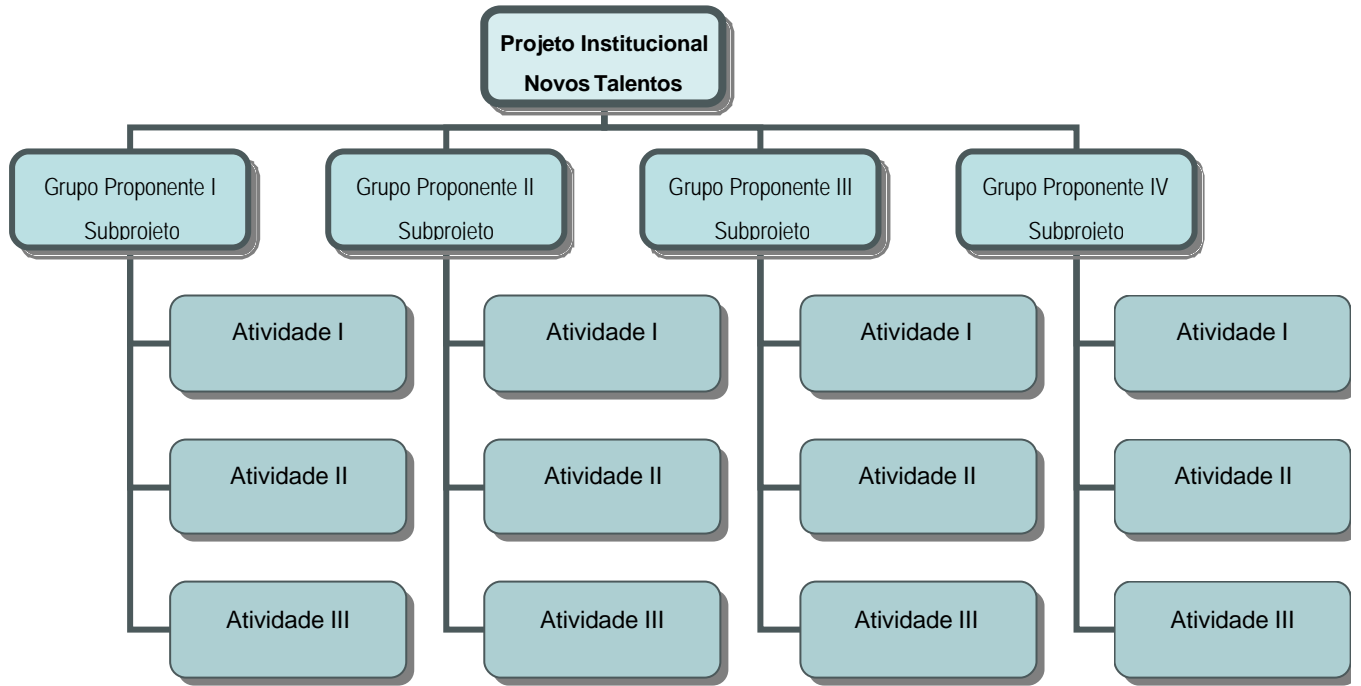
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital, no endereço novotalentos@capes.gov.br.
- 14.2.** Qualquer alteração relativa ao Plano de Trabalho aprovado deverá ser solicitada à CAPES por ofício, numerado e assinado pelo coordenador institucional do projeto, acompanhado de devida justificativa e deverá ser formalmente autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 14.3.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da entidade financiadora - CAPES.
- 14.4.** A CAPES fica autorizada a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.
- 14.5.** Caso o resultado dos projetos ou do relatório tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 14.6.** O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e pelas normas internas da CAPES.
- 14.7.** À CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, de junho de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Presidente



Anexo I

Roteiro para Apresentação de Projetos para o Programa Novos Talentos

Documentos:

1. Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador institucional e pelo representante legal da IPES;
2. Projeto Institucional nos termos do item 4.2.8 deste Edital, contendo:
 - 2.1. Título do projeto;
 - 2.2. Informações sobre os participantes, conforme item 3 deste Edital;
 - 2.3. Coordenador Institucional e membros do(s) Grupo(s) Proponente(s);
 - 2.4. *E-mail* e telefone para contato;
 - 2.5. Endereço para correspondência;
 - 2.6. Docentes-pesquisadores participantes do(s) grupo(s) proponente(s) com os *links* dos respectivos currículos lattes;
 - 2.7. Detalhamento do projeto (justificativa, objetivos, metodologias, tecnologias, ações previstas, estratégias de seleção de participantes, sistemática de avaliação, resultados esperados);
 - 2.8. Linhas gerais do cronograma a ser cumprido;
3. Subprojetos, observados os mesmos critérios de detalhamento do Projeto Institucional;
4. Previsão de composição de projetos em rede, quando couber;
5. Contrapartida técnica e financeira, quando couber;
6. Termo de compromisso dos participantes quanto à concordância para o cumprimento e a execução do projeto.
7. Orçamento previsto, conforme tabela a seguir.
8. Outros documentos e informações julgados pertinentes.

Orçamento: PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$ 1,00)

Código do Elemento de Despesa	Especificação das despesas	TOTAIS
33.30.30	Material de Consumo	
33.30.33	Passagens e despesas com locomoção	
33.30.14	Diárias de servidor	
33.30.36	*Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
33.30.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
TOTAL GERAL		

* Inclui diárias de colaborador eventual

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO

([Decreto 6.907/2009](#), de 21 de julho de 2009; Art. 58 da Lei nº 8.112/90;
Art. 16 da Lei nº 8.216/91 e Art. 15 da Lei nº 8.270/91)

Decreto 6.907/2009 - Anexo I

[\(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.\)](#)

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

[\(Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.\)](#)

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque.

ESPÉCIE	VALOR R\$
Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91	45,00
Adicional de que trata o art. 8º	95,00